

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2021 - IL**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 76/2021
Data: 17/09/2021

Folha: 1/3

Fornecedor: DIMITRI GRAFF COSTANTIN 03652850050
Endereço: 11 R ARLINDO BECKER, 77, SALA 02
Cidade: Lagoa dos Três Canto - RS
CNPJ: 28.326.639/0001-80

Código: 212241

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS MENSAIS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS.

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação |
|------|------------|-------|---|
| 1 | 12,00 | MÊS | <p>01 – Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI, ITR e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa.</p> <p>02- Assessoramento e Consultoria Técnica na elaboração de análise da atualização de lei, estudo de impacto econômico e financeiro e regulamentação do Código Tributário Municipal, tendo em vista a necessidade de sua atualização técnica, em consonância com as demais legislações que versem sobre obras e posturas.</p> <p>03- Assessoramento no controle e revisão cadastral com a compilação de dados e formação de nova planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área.</p> <p>04- Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação de créditos e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área com uso de ferramentas tecnológicas.</p> <p>05 – Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas.</p> <p>06 - Assessoria e consultoria na orientação para o controle necessários de responsabilidade e competência do município diante do Simples Nacional, aplicável às Microempresas - ME, às Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para a competente declaração e arrecadação.</p> <p>07 – Revisão de leis de Obras e Posturas contemplando o estudo para criação de Plano Diretor do Município.</p> <p>08 – Curso EAD de formação tributária fiscal para a equipe da administração tributária em plataforma própria podendo atender até 4 servidores com até 240h/a de curso.</p> <p>09 – Assessoria e Consultoria técnica na área da administração pública na área de compras e licitações, objetivando a organização e implantação da nova lei de licitações (14.133/2021), bem como permanente orientações quanto aos procedimentos a serem implantados.</p> <p>10 – Assessoramento quanto a normatização, legalidade, implantação e acompanhamento de Processos Administrativos fiscais, disciplinares e especiais da administração no que concerne inclusive as licitações públicas.</p> <p>11 – Instrução processual interna quanto a análise do Processo de Dívida Ativa, análise de prescrições existentes e consequente avaliação para expurgo dos valores prescritos.</p> |

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 76/2021
Data: 17/09/2021

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, capacitação e consultoria tributária, de natureza singular a favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações em seu art. 25, § 1º:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro nos termos do art. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação da empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria tributária, de natureza singular, incluindo:

01 – Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI, ITR e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa.

02- Assessoramento e Consultoria Técnica na elaboração de análise da atualização de lei, estudo de impacto econômico e financeiro e regulamentação do Código Tributário Municipal, tendo em vista a necessidade de sua atualização técnica, em consonância com as demais legislações que versem sobre obras e posturas.

03- Assessoramento no controle e revisão cadastral com a compilação de dados e formação de nova planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área.

04- Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação de créditos e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área com uso de ferramentas tecnológicas.

05 – Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas.

06 - Assessoria e consultoria na orientação para o controle necessários de responsabilidade e competência do município diante do Simples Nacional, aplicável às Microempresas - ME, às Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para a competente declaração e arrecadação.

07 – Revisão de leis de Obras e Posturas contemplando o estudo para criação de Plano Diretor do Município.

08 – Curso EAD de formação tributária fiscal para a equipe da administração tributária em plataforma própria podendo atender até 4 servidores com até 240h/a de curso.

09 – Assessoria e Consultoria técnica na área da administração pública na área de compras e licitações, objetivando a organização e implantação da nova lei de licitações (14.133/2021), bem como permanentes orientações quanto aos procedimentos a serem implantados.

10 – Assessoramento quanto a normatização, legalidade, implantação e acompanhamento de Processos Administrativos fiscais, disciplinares e especiais da administração no que concerne inclusive as licitações públicas.

11 – Instrução processual interna quanto a análise do Processo de Dívida Ativa, análise de prescrições existentes e consequente avaliação para expurgo dos valores prescritos.

II – Contratado: Dimitri Graff Costantin – Me, inscrito no C.N.P.J.: 28.326.639/0001-80, com sede na Rua Arlindo Becker nº 77, sala 02, centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos – RS.

III – Razão da escolha do fornecedor: A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência da prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado em altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive, habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços.

IV – Justificativa do Preço: O valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria tributária, de natureza singular, conforme proposta de prestação de serviços anexa, por um período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante as necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde as comparações entre os preços praticados demonstram que o valor proposto pela empresa Dimitri Graff Costantin – Me está em conformidade com os preços praticados de mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

**Processo Nr.: 76/2021
Data: 17/09/2021**

Folha: 3/3

adicional, cabendo a contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições para o regular cumprimento do contrato.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 17 de Setembro de 2021

JANDRI GOTZ CENTENARO
Responsável pelo Setor Compras

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Pagamento.....: Vide contrato.